

## **REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA FACULDADE CENBRAP**

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Este regulamento dispõe sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos e/ou programas de extensão na Faculdade CENBRAP, as formas de participação da comunidade acadêmica e externa nos mesmos, incluindo as atividades curricularizadas, as quais estão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

**Art. 2º.** O presente regulamento rege-se pelas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Institucional, e pela legislação vigente.

**Parágrafo Único.** As atividades de extensão da Faculdade CENBRAP serão desenvolvidas conforme propostas aprovadas nos termos deste regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A Extensão na Faculdade CENBRAP consiste em um processo educativo, cultural, científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade acadêmica e externa, bem como viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

**Art. 4º.** As atividades de extensão podem ser caracterizadas em institucionais e curricularizadas.

I - São consideradas como atividades de extensão institucionais aquelas ações que atendem as necessidades das comunidades acadêmica e externa, promovidas em âmbito institucional.

II - A extensão curricularizada, ou extensão universitária, refere-se atividades vinculadas aos componentes curriculares dos cursos de graduação da Faculdade CENBRAP, que possuem como principal enfoque envolver comunidades externas com atividades promovidas pelos discentes diretamente ligadas à sua área de formação.

**Art. 5º.** Entende-se por comunidade acadêmica os docentes, discentes dos Cursos nas modalidades presencial e a distância, e funcionários técnico-administrativos, e por comunidade externa os que não se encaixam na primeira categoria.

**Art. 6º.** As ações de extensão, de modo em geral, desenvolvidas na e pela Instituição seguem os objetivos da Política Institucional da Extensão da Faculdade CENBRAP, sendo eles:

- I - Promover e consolidar a Extensão como processo indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- II - Estimular e promover ações de extensão centradas na educação para os direitos humanos e a cidadania: direito à vida, à educação, ao trabalho, à saúde, à liberdade, à cultura, ao lazer, entre outros;
- III - Articular o ensino e a investigação científica com as demandas das comunidades, promovendo o exercício da cidadania, a superação de qualquer forma de exclusão e visando a autonomia das comunidades, evitando-se qualquer forma de dependência;
- IV - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Faculdade;
- V - Intensificar programas de inclusão social para a promoção e fortalecimento da responsabilidade social;
- VI - Buscar mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular tradicional potencializando a produção do conhecimento, promovendo o protagonismo das comunidades e fortalecendo os vínculos da comunidade acadêmica com a sociedade;
- VII - Apoiar as atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística, econômica e social na busca da formação de cidadãos éticos e comprometidos com o bem comum;

- VIII - Estimular e promover a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade de extensão
- IX - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política dentro e fora da instituição;
- X - Garantir a divulgação no meio acadêmico e externo das ações de extensão;
- XI - Apoiar a produção acadêmica e a interlocução entre as áreas distintas do conhecimento.
- XII - Proporcionar a melhoria das condições sociais da comunidade externa com práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras;
- XIII - Ter apoio de programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento.

**Parágrafo único:** As ações de Extensão institucionais ou curricularizadas desenvolvidas pela Faculdade CENBRAP abordarão em seu escopo, de forma articulada aos objetivos e valores institucionais, temas transversais relacionados às políticas e educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação das relações étnico-raciais, e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diversidade cultural, responsabilidade social, ética, cidadania, inclusão e acessibilidade. Assim como, contribuirão para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, promovendo a melhoria das condições de vida da população e incentivando o empreendedorismo.

## **TÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES**

**Art. 7º** As ações de Extensão institucionais ou curricularizadas serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

- I - Programa de Extensão;
- II - Projeto de Extensão;
- III - Curso de Extensão;
- IV - Evento;
- V - Prestação de Serviços;
- VI - Produção e Publicação.

**Art. 8º** As modalidades de atividades de Extensão Institucional poderão ocorrer na Faculdade CENBRAP de 3 (três) formas:

- I - Promovidas e administradas pela própria Faculdade;
- II - Promovidas e administradas pela Faculdade em parceria com outra entidade da sociedade;
- III - Espaço cedido para realização das atividades previstas.

**Parágrafo Único.** Nos casos de parceria (II) ou quando a Faculdade ceder o espaço (III) para atividades de Extensão, o contrato de convênio, elaborado e firmado em conjunto entre as partes, deverá prever e organizar os procedimentos operacionais para a realização das atividades.

## **CAPÍTULO I** **DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**Art. 9º.** São considerados “Programas de Extensão” as ações institucionais de extensão de caráter permanente articuladas em torno de um objetivo concernente às diretrizes estabelecidas neste regulamento e representado pelo conjunto de projetos articulados atendendo às especificidades do corpo de conhecimento de cada curso.

**Art. 10º.** O Programa deverá, obrigatoriamente, ser coordenado por um professor da Faculdade CENBRAP, onde o aluno poderá a este se vincular por meio dos projetos e outras ações desenvolvidas.

**Art. 11º.** A proposta do Programa deverá ser elaborada até o último mês de cada semestre. E sua implantação correrá no semestre posterior. Da mesma forma, a submissão dos projetos que comporão o programa deverá ser feita até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, para serem executados no semestre seguinte.

## **CAPÍTULO II** **DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 12º.** São considerados “Projetos de Extensão” as ações institucionais de caráter temporário (curta duração), permanente ou de longa duração

**§ 1º** Os projetos de extensão, permanentes ou de longa duração, devem estar vinculados a Programas de Extensão ou Institucionais, e o objetivo deve atender às diretrizes e os eixos temáticos estabelecidos no Programa.

**Art. 13º.** Os Projetos de Extensão poderão ser desenvolvidos por docentes e discentes sob o acompanhamento de professores da Faculdade CENBRAP.

**Art. 14º.** As propostas de Projetos de Extensão realizados no âmbito da extensão institucional deverão ser submetidas a Coordenação de Extensão para aprovação.

**Art. 15º.** O Projetos de Extensão realizados no âmbito da extensão universitária serão aprovados diretamente pelos professores responsáveis pelo componente curricular.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 16º.** São considerados “Cursos de Extensão” as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática – com carga horária, processos de seleção e avaliação formal estabelecidos conforme projeto próprio.

**§ 1º** Os Cursos de extensão tem o papel de promoverem o aprofundamento do conhecimento em forma de capacitação, treinamento, atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

**Art. 17º.** Poderão ser desenvolvidas sob as formas de:

- I - Cursos de curta duração: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para seus participantes. Sua carga horária restringe-se a um limite máximo de 100 horas;
- II - Cursos de longa duração: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para seus participantes. Sua carga horária restringe-se a um limite mínimo de 101 horas e máximo conforme o programa;

**Art. 18º.** As propostas de Cursos de Extensão realizados no âmbito da extensão institucional deverão ser submetidas a coordenação de extensão para aprovação.

**Art. 19º.** O Cursos de Extensão realizados no âmbito da extensão universitária serão aprovados diretamente pelos professores responsáveis pelo componente curricular.

### **CAPÍTULO IV**

### **DOS EVENTOS**

**Art. 20º.** São considerados “Eventos” as atividades de caráter eventual ou sistemático, mas de curta duração, sendo de interesse técnico, social, científico, artístico ou esportivo, voltados para a comunidade.

**§ 1º** Os Eventos deverão estar agregados às ações pedagógicas dos cursos, de disciplinas em cada curso ou em temas transversais com a junção de disciplinas.

**Art. 21º.** Os eventos poderão ser desenvolvidos sob as formas de: campeonatos, ciclo de estudos, colóquio, conferência, congresso, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, reunião, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio entre outros.

**Art. 22º.** As propostas de realização de Eventos devem ser apresentadas a Coordenação de Extensão para aprovação.

**Art. 23º.** O Eventos realizados no âmbito da extensão universitária serão aprovados diretamente pelos professores responsáveis pelo componente curricular.

## **CAPÍTULO V** **DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**Art. 24º.** É considerada “Prestação de Serviços” a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias, e cooperação interinstitucional. Devendo ser encaminhada em forma de convênio entre a solicitante e a Faculdade CENBRAP, com interveniência da Coordenação de Extensão, obedecendo aos trâmites institucionais para este tipo de ação.

**Art. 25º.** A Prestação de Serviços é uma das ações da extensão que poderá ser efetivada em forma de contratação por terceiros.

**§ 1º** Os contratos poderão ser celebrados nas ações de cursos e eventos.

**§ 2º** Deve o solicitante indicar quem será o executor da prestação de serviço, então, a solicitação deverá ser encaminhada à da Coordenação de Extensão para, em conjunto com a Direção Geral, elaborar uma minuta de convênio entre as partes.

**§ 3º** A aprovação será feita por resolução do Diretor Geral e informado à da Coordenação de Extensão para acompanhamento, em um período máximo de 15 dias.

**Art. 26º.** A Prestação de Serviço realizada no âmbito da extensão universitária será acompanhada diretamente pelos professores responsáveis pelo componente curricular, e realizada de forma gratuita, sendo vetada qualquer remuneração sobre o serviço prestado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES**

**Art. 27º.** São consideradas “Produções e Publicações” a ação decorrente da elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizem ou que resultem das atuações do docente na extensão em qualquer de suas propostas de ações. As publicações podem envolver qualquer tipo de documento, tais como; livros, cartilhas, vídeos, filmes, software, dentre outros.

**Art. 28º.** As Publicações e Produções propiciadas pelas ações de Extensão deverão ser emanadas dos projetos de cada professor e ou aluno, como resultado final das ações oferecidas em forma de cursos, eventos e prestação de serviços.

**Art. 29º.** As Publicações e Produções realizadas no formato de extensão institucional deverão ser encaminhadas para a coordenação de extensão para recomendações de essência e deverão ser financiadas com os recursos do próprio projeto ou de outras fontes.

**Art. 30º.** As Publicações e Produções realizadas no formato de extensão universitária serão aprovados diretamente pelos professores responsáveis pelo componente curricular, e serão financiadas pela Faculdade CENBRAP.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art. 31º.** As propostas de atividades de extensão institucional deverão ser entregues à Coordenação de Extensão pelo seu proponente para análise e aprovação.

**§ 1º** A Coordenação de Extensão poderá aprovar e encaminhar a proposta às instâncias superiores, aos colegiados dos cursos, vetar ou devolve-la ao proponente e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

**§ 2º** Reapresentando a proposta, a Coordenação de Extensão efetuará nova análise e decidirá quanto ao seu encaminhamento.

**§ 3º** Em se tratando de proposta de Programa, Projeto, Curso de Extensão de longa duração ou de Prestação de Serviços, esta será encaminhada para aprovação no CONSU.

**Art. 32º.** A proposta de extensão institucional que necessitar de recursos financeiros será encaminhada à Direção Geral e a Mantenedora para deliberação quanto à solicitação de recursos.

## **TÍTULO III**

### **DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA IDENTIFICAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 33º.** A Extensão Curricularizada, ou Extensão Universitária, da Faculdade CENBRAP se orienta pelas Políticas de Extensão descritas no Plano de Desenvolvimento Institucional e pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação (BRASIL, Lei 13.005, 2014), da Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Resolução CNE n.7 de 18 de dezembro de 2018, do Parecer CNE/CES n.498, de 6 de agosto de 2020 e da Resolução CNE/CES n.1 de 29 de dezembro de 2020 e de demais Portarias Normativas e Decretos vigentes.

**Art. 34º.** A extensão universitária na Faculdade CENBRAP é promovida pela Coordenação de Extensão em conjunto com as Coordenações dos Cursos, Pedagógica, Acadêmica e Docentes responsáveis.

**Art. 35º.** A extensão universitária na Faculdade CENBRAP tem como enfoque a interação com a comunidade com a proposta a produção conhecimento de forma colaborativa e de ações inovadoras, exitosas com efetivo impacto social que possibilite a melhoria das condições de vida da comunidade.

**Art. 36º.** A extensão universitária na Faculdade CENBRAP será desenvolvida a partir da interação dialógica da comunidade acadêmica com a comunidade, possibilitando com isso, a construção de uma sociedade menos desigual e mais justa.

**Art. 37º.** A concepção de extensão universitária adotada pela Faculdade CENBRAP está alinhada com os objetivos e com a identidade institucional, atendendo aos princípios de cidadania fraterna e solidária, da justiça social, do respeito e dignidade, da ética e da responsabilidade institucional e socioambiental, com enfoque em realizar práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa.

**Art. 38º.** A extensão universitária tem como finalidade oportunizar a interação dialógica entre a comunidade acadêmica e externa, possibilitando a construção do conhecimento, o contato do discente com situações reais vivenciadas pela sociedade, a democratização do ensino, e a influência mútua da sociedade no meio acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 39º.** A extensão universitária desenvolvida da Faculdade CENBRAP adota as Diretrizes dispostas nos art 5º e 6º da Resolução CNE n.7 de 18 de dezembro de 2018:

- I - Promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - Contribuir para a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - Colaborar para a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - Promover a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

- V - Contribuir na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI - Estabelecer diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII - Promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VIII - Promover da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX - Incentivar à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X - Apoiar em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI - Atuar na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

**Art. 40º.** A extensão universitária na Faculdade CENBRAP é uma atividade integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, compondo, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação presenciais e à distância;

**Art. 41º.** Para fins de curricularização da extensão nos cursos de graduação da Faculdade CENBRAP, são consideradas atividades extensionista as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às Faculdade.

**§ 1º** As atividades de extensão universitária deverão estar vinculadas com áreas diretamente relacionadas à formação do perfil profissional do egresso e dos conteúdos curriculares do curso de graduação em que o discente estiver matriculado.

**§ 2º** As atividades de extensão universitária dos cursos presenciais ou à distância serão realizadas obrigatoriamente de forma presencial, e poderão ser desenvolvidas nas comunidades adjacentes com o apoio dos espaços institucionais ou do polo de

apoio presencial, tendo como enfoque o desenvolvimento sociocultural das comunidades acadêmica e externa.

### **CAPÍTULO III**

### **DA PROPOSTA**

**Art. 42º.** As ações da extensão universitária na Faculdade CENBRAP poderão ser realizadas na modalidade de:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

**Art.43º.** A modalidade das atividades de extensão universitária adotada em cada Curso da Faculdade CENBRAP será detalhada nos respectivos Projetos Pedagógicos e planos de ensino dos componentes curriculares, ressaltando a sua importância, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

**Art. 44º.** A definição da modalidade e temáticas das ações extensionistas serão definidas pelos Colegiados dos cursos levando em consideração os Indicadores de Relevância da Extensão Universitária definidos pelo Conselho Superior da Faculdade CENBRAP:

- I - coerência da ação extensionista com a identidade institucional (missão e valores institucionais);
- II - relação da proposta com o atendimento dos objetivos institucionais e do curso;
- III - relevância acadêmica da proposta em relação aos conteúdos curriculares constantes no projeto pedagógico do curso, contribuindo para a aplicação prática da teoria;
- IV - contribuição da proposta extensionista para o desenvolvimento de competências e habilidades pertinentes ao perfil profissional do egresso, descrito no projeto pedagógico do curso;

- V - relevância social da proposta, assegurando ações voltadas para o atendimento de demandas sociais reais, que contribuam com o desenvolvimento social, econômico, e cultural no âmbito local e regional;
- VI - viabilidade econômica da proposta com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição;
- VII - possibilidade de articulação da proposta com as linhas de pesquisa e áreas do conhecimento de cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
- VIII - análise da possibilidade do estabelecimento de parcerias internas e externas que possibilitem iniciativas de colaboração interinstitucional formalizadas por meio de termos de convênio;
- IX - avaliação da proposta quanto caráter inter, trans e/ ou multidisciplinar;

**Art.45º.** As atividades de extensão universitária nos cursos de graduação serão realizadas sob a supervisão de docentes responsáveis pela orientação, acompanhamento, recebimento dos registros e atribuição de nota, e pelas coordenações de extensão, de curso, acadêmica e pedagógica.

## **CAPÍTULO IV** **DO REGISTRO E DO FINANCIAMENTO**

**Art.46º.** As atividades de extensão universitária realizadas nos cursos de graduação da Faculdade CENBRAP deverão ter proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados.

**§ 1º** Os modelos de projetos, declarações, planos de trabalho, relatórios e demais documentos necessários para registro das atividades de extensão universitária serão definidos e disponibilizados pelas Coordenações de Extensão, de Curso, Pedagógica e Acadêmica.

**§ 2º** Os docentes responsáveis pelas atividades de extensão serão encarregados de entregar à coordenação de curso e de extensão os registros em formato digital para arquivamento adequado.

**Art. 47º.** A Faculdade CENBRAP realizará como estratégias de financiamento das atividades de extensão a publicação de Editais próprios, divulgados por meio dos canais de comunicação institucionais.

**§ 1º** Os discentes poderão solicitar apoio financeiro por meio dos editais publicados.

**§ 2º** Os docentes responsáveis pelos projetos de extensão universitária terão seus custos para acompanhamento das atividades extensionistas pagos pela Faculdade CENBRAP, sendo necessário realizar requerimento junto a coordenação de curso com antecedência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 48º** As ações de extensão universitária serão avaliadas sob a perspectiva da atribuição de nota, para creditação curricular, e sob a compreensão da autoavaliação.

**§ 1º** as ações de extensão previstas no currículo dos cursos de graduação, realizadas pelos discentes, terão nota atribuída pelo professor responsável, que levará em consideração o cumprimento das atividades planejadas, dos prazos, e a interação com a comunidade.

**§ 2º** as ações extensionistas passarão por contínua autoavaliação crítica, voltadas para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

**§ 3º** A autoavaliação da extensão universitária será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação da Faculdade CENBRAP, por meio de instrumentos próprios a serem aplicados a todos os sujeitos da comunidade acadêmica e externa.

## **TÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 49º.** Cabe à Coordenação de Extensão no que se refere à Extensão Institucional e Universitária:

- I - Acompanhar a efetivação do projeto pedagógico dos cursos de Extensão da Instituição, zelando pela qualidade do ensino;
- II - Acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes envolvidos com as atividades e cursos de extensão, inclusive o controle da assiduidade;
- III - Apoiar a divulgação das ações extensionistas;
- IV - Apoiar o corpo discente dos cursos de Extensão em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;

- V - Assessorar a elaboração de propostas de ações de extensão;
- VI - Encaminhar para produção e assinatura – certificados, atestados e declarações – emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica relacionados às atividades de extensão;
- VII - Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos em âmbito da Extensão;
- VIII - Baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- IX - Dirigir, acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de extensão e demais atividades;
- X - Emitir parecer quanto à compatibilidade dos projetos de extensão com este regulamento e com as demais normas institucionais e legais, encaminhando este parecer à Direção Geral e Mantenedora, quando houver necessidade;
- XI - Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas;
- XII - Incentivar a ação extencionista junto à comunidade acadêmica;
- XIII - Manter articulação permanente com os professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos de extensão;
- XIV - Planejar e promover formas de intercâmbio da Faculdade com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas e outras que se relacionem com atividades de extensão;
- XV - Planejar e propor o calendário acadêmico das atividades de Extensão;
- XVI - Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nas atividades de extensão;
- XVII - Propor a organização e desenvolvimento de cursos de Extensão nas diferentes áreas do conhecimento;
- XVIII - Representar as atividades de Extensão junto à Direção Geral da Faculdade, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XIX - Submeter à aprovação do Diretor Geral, relatório semestral das atividades de Extensão;
- XX - Submeter à apreciação do CONSU, relatório anual das atividades de Extensão;
- XXI - Submeter ao Conselho de Extensão e Pesquisa, para fins de aprovação, as propostas de extensão institucional, sempre que necessário;

**Art. 50º.** Cabe ao Professor responsável pela atividade de extensão institucional e universitária:

- I - Buscar a articulação da ação de extensão com outras ações e com as atividades de ensino e pesquisa da Faculdade;
- II - Elaborar a proposta de extensão em conjunto com os responsáveis pela ação, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- III - Gerenciar a ação de extensão.
- IV - Avaliar as ações e atribuir notas, quando a extensão for curricularizada.

**Art. 51º.** O Professor responsável pela atividade de extensão institucional e universitária deverá encaminhar à Coordenação de Extensão até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os resultados finais do mesmo, que poderão ser efetuados através de:

- I - Publicações científicas;
- II - Relatório final, conforme formulários específicos disponibilizados pela Coordenação de Extensão.

**Art. 52º.** A inclusão de novos participantes no Atividades de extensão ou a substituição de coordenador e/ou participantes deverá ser informada à Coordenação de Extensão no seu devido tempo.

**Art. 53º.** A atividade de extensão institucional poderá ser cancelada, a pedido do seu coordenador, desde que devidamente justificado.

**Art. 54º.** A Coordenação de Extensão encaminhará os resultados aos órgãos ou setores pertinentes para conhecimento.

**Art. 55º.** A Coordenação de Extensão encaminhará, anualmente, um relatório de desenvolvimento das atividades de extensão institucional e universitária ao CONSU, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

## **TÍTULO V**

## **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 56º.** Os Certificados de Extensão das atividades de extensão institucional e universitária serão emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica e deverão constar:

- I -A carga horária total e frequência de participação;
- II -O período de realização;
- III -Os professores e/ou organizadores envolvidos;
- IV -As atividades desenvolvidas.

**§ 1º** A comunidade receptora da ação de extensão receberá o certificado de ouvinte, e os discentes e docentes responsáveis pela ação receberão o certificado de organizadores.

**§ 2º** Os certificados provenientes da organização de atividades de extensão universitária não poderão ser utilizados ou aproveitados para convalidação de horas de atividades complementares na Faculdade CENBRAP, tendo em vista que esta é uma atividade obrigatória do componente curricular.

**§ 3º** Os participantes externos ou convidados pelos organizadores receberão certificados conforme a atividade desenvolvida, com carga horária compatível.

**Art. 57º.** Terão direito ao certificado de extensão, os participantes que, comprovadamente obtenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58º.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Coordenador de Extensão, consultado a Direção Geral quando necessário, e *ad referendum* ao CONSU.

**§ 1º** Os recursos caberão, em última instância, no CONSU.

**Art. 59º.** Alterações neste Regulamento devem ser discutidas e aprovadas pelo CONSU.

**Art. 60º.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.